



LEI Nº 1.231/2018

Autorização para o Município efetuar permuta com o Senhor Adão Agripino dos Santos com lote de terreno urbano do Município para ampliação do Centro de Reabilitação do Município.

O Senhor **Eduardo Capistrano de Oliveira**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, através do setor competente autorizado a promover a permuta de um lote de terreno urbano do Município por um lote de propriedade do Senhor ADÃO AGRIPINO DOS SANTOS, devidamente registrado no Cartório de Registro de imóveis desta Comarca, sob o nº 9.279 Folha 001, Livro nº2 - Registro Geral, R.10/9.279, em 20 de maio de 2011.

Art. 2º - O lote de terreno urbano do Município que será desmembrado de uma área maior, de 10.000,00m², Registrado na matrícula nº 8.946 e possui os seguintes limites e confrontações: com uma área de 1.000,04m². Partindo do marco de nº 01, cravado junto a área desmembrada para o município de Diamantino com a área remanescente do município de Diamantino matrícula nº 8.946 e deste marco segue por uma linha de 21,00 metros no rumo magnético de 21°35'57" NW até o marco de nº 02, fazendo limites com área remanescente da matrícula nº 8.946 do município de Diamantino; do marco nº 02, por uma linha de 62,76 metros no rumo 88°30' NE, fazendo limites com a Rua "A" (anterior Agnelo B. Neto); até o marco de nº 03, deste segue por uma linha de 11,27 metros no rumo 21°36'02" SE até o marco de nº 04, fazendo divisas com área desmembrada para Aivaldo Moreira da Silva; do marco de nº 04 ao de nº 01, por uma linha de 61,98 metros no rumo 68°24'47" SW até encontrar o marco de nº 01 ou seja o ponto de partida, fazendo limites com área remanescente do município de Diamantino matrícula nº 8.946.

Art. 3º - O lote de terreno urbano de propriedade do Senhor ADÃO AGRIPINO DOS SANTOS, tem 1.000,00m² e possui tem os seguintes limites e confrontações:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

- Ao Norte, com o lote requerido por Maria da Conceição da Costa Mendes;
- Ao Sul, com lote de propriedade de Francisco Soares da Silva;
- Ao Leste, com a citada Travessa da Estrada;
- A Oeste, com terras devolutas.

Parágrafo Único - O imóvel que trata o caput deste artigo será destinado para ampliação e construção do Centro de Reabilitação do Município de Diamantino-MT.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 05 de junho de 2018

Eduardo Capistrano de Oliveira
Prefeito Municipal